REGRAS ESPECÍFICAS SOBRE AS ACTIVIDADES LECTIVAS E DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS RELATIVAS AOS DIVERSOS CICLOS DE ESTUDOS CONFERENTES DE GRAU ACADÉMICO EM FUNCIONAMENTO NA UNIVERSIDADE LUSÍADA-NORTE, APLICÁVEIS NO 1º SEMESTRE DO ANO LECTIVO DE 2020/2021

Considerando a "Recomendação às Instituições Científicas e de Ensino Superior para a preparação do Ano Lectivo 2020/2021", aprovada pelo Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior em 4 de agosto de 2020;

Considerando as "Orientações para Actividades Lectivas e Não Lectivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior" da Direcção-Geral de Ensino Superior e da Direcção-Geral de Saúde, comunicadas em 5 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de, consequentemente, se aprovarem regras específicas sobre as actividades lectivas e de avaliação de conhecimentos relativas aos diversos ciclos de estudos conferentes de grau académico em funcionamento na Universidade Lusíada-Norte, aplicáveis no 1º semestre do ano lectivo de 2020/2021;

Ao abrigo do disposto no artigo 21º, nº2, alínea u) dos Estatutos da Universidade Lusíada-Norte, determino o seguinte:

Artigo 1º

O presente regulamento estabelece regras específicas sobre as actividades lectivas e de avaliação de conhecimentos relativas aos diversos ciclos de estudos conferentes de grau académico em funcionamento na Universidade Lusíada-Norte, aplicáveis no 1º semestre do ano lectivo de 2020/2021.

Artigo 2º

1. É assegurado o caráter presencial de todas as sessões de ensino de natureza colectiva relativas à generalidade das unidades curriculares que integram a estrutura de todos os ciclos de estudos conferentes de grau académico em funcionamento na Universidade Lusíada-Norte.

2. As sessões de ensino de natureza colectiva serão também transmitidas em simultâneo na plataforma electrónica em uso na Universidade.

Artigo 3º

1. A participação dos estudantes em pelo menos 70% das sessões de ensino de natureza colectiva previstas para cada unidade curricular é pressuposto de atribuição de respectiva nota de avaliação contínua.

2. Para efeitos de atribuição da respectiva nota de avaliação contínua em cada unidade curricular, o estudante deve assistir presencialmente a, pelo menos, 35% das correspondentes sessões de ensino teórico, teórico-prático, em seminário e de orientação tutorial e a 50% das correspondentes sessões de ensino prático e laboratorial, podendo assistir a distância às demais sessões de ensino de cada unidade curricular.

3. Haverá controlo de assiduidade dos estudantes, diferenciando-se os registos de assistência presencial e a distância.

Artigo 4º

Todos os momentos de avaliação contínua e final, que se traduzam na realização de pontos escritos ou de exames escritos ou orais, devem concretizar-se presencialmente.

Artigo 5º

Mantêm-se em vigor todas as normas do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências, bem como dos Regulamentos dos Doutoramentos e dos Mestrados, todos da Universidade Lusíada-Norte, que não colidam com o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no portal da Universidade Lusíada-Norte.

Reitoria e Universidade Lusíada-Norte, 8 de Setembro de 2020.

Reitor

(Prof. Doutor Afonso D'Oliveira Martins)